



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Nº 236/2025.

REQUISIÇÃO DE DESPESA – INEXIGIBILIDADE Nº 2/2025.

ASSUNTO: Contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIÁRIO OFICIAL (DIO/ES)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA,

RELATÓRIO:

O presente processo trata da solicitação de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, do Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo (DIO/ES), para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais desta Casa de Leis, conforme os documentos que compõem os autos. A justificativa baseia-se na inviabilidade de competição, em razão de o DIO/ES ser a única entidade habilitada legalmente para executar o serviço dentro do Estado do Espírito Santo, conforme declarado oficialmente.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

1. Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação encontra previsão legal no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; (...)”

Conforme consta nos autos, o Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo (DIO/ES) é autarquia estadual, e é o único órgão responsável pela confecção, publicação e distribuição do Diário Oficial no Estado do Espírito Santo, conforme Declaração de Exclusividade emitida pela instituição (fl. 33).

2. Publicidade e Transparência

O princípio da publicidade é um dos pilares da Administração Pública, sendo essencial para garantir a transparência e o controle social dos atos administrativos. A contratação do DIO/ES assegura a divulgação oficial e ampla dos atos da Câmara Municipal, permitindo o acesso irrestrito às informações por parte da sociedade, conforme art. 37 da Constituição Federal.

3. Análise de Viabilidade

Os documentos apresentados demonstram que o serviço ofertado é essencial e está alinhado às necessidades da Câmara Municipal. Além disso, a contratação direta evita





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

custos e delongas desnecessárias decorrentes de um processo licitatório inexecutável, em razão da inexistência de concorrência para o serviço em questão.

4. Dotação Orçamentária

Verifica-se nos autos que existe previsão orçamentária para a contratação em questão, conforme consta no Termo de Referência e demais anexos (fls. 15 e seguintes).

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entendo estarem preenchidos os requisitos legais para a contratação direta do Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo (DIO/ES), com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A medida é necessária para assegurar a transparência e publicidade dos atos desta Casa Legislativa, além de ser economicamente vantajosa e tecnicamente adequada.

Por conseguinte, manifesto-me FAVORAVELMENTE à contratação direta do DIO/ES, mediante inexigibilidade de licitação, recomendando o prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Anchieta/ES, 21 de janeiro de 2025.

MONIKA LEAL LORENCETTI SAVIGNON
Procuradora Adjunta



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350033003300330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Monika Leal Lorencetti Savignon** em 21/01/2025 16:08

Checksum: **39BC90B030092E4B1F4DF52F28A21C86C5E2D23CC678AA167340618284EE43F8**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350033003300330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.